

LEI MUNICIPAL Nº. 2.317/07 DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei, com a finalidade, organização e funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF). Sendo:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R\$)
01	MÉDICO	40Hs/semanais	7.687,95

Art. 2º. De acordo com a nova redação dada ao art. 37 XVI “c” da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº. 34/2001, poderão os servidores públicos cumularem dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, ao serem contratados nos termos desta Lei, ressalvada a incompatibilidade de horário disponível para o exercício da função.

Art. 3º. O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público previstas nesta Lei será pelo período de (06) meses podendo ser renovado por igual período, de forma sucessiva e independentemente de termo aditivo contratual, ou abreviado se o término do programa ocorrer antes do prazo acima referido.

Art. 4º. As contratações específicas nesta Lei serão precedidas de seleção pública, admitida a contratação de servidores municipais na hipótese de cumulação de cargos.

Art. 5º. Os vencimentos básicos fixados nesta Lei para remuneração dos profissionais a serem contratados será reajustado no mesmo percentual e data da revisão, reajustes ou reposição dos vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 6º. O profissional a ser contratado de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terão dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família conforme carga horária específica.

Art. 7º. A contratação temporária e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº. 1168/91 que dispõe sobre o quadro de servidores municipais e suas alterações posteriores e ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade bem como pela Lei 1962/03.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento municipal sob o nº. :

09-Secretaria Municipal de Saúde

02 – Auxílios e Convênios

2088 – PSF - Programa Saúde da Família – União

3.1.90.04.00.00.00.00.4520-298 – Contr. por tempo determinado

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de janeiro de 2007.

Francisco Frizzo

Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini

Sec. Mun. da Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de medicina geral comunitária ao Programa PSF;

b) Descrição Analítica: Examinar os pacientes utilizando-se dos instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários analisando e interpretando resultados; resolver os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes e outros especialistas quando julgar necessário; estabelecer o plano médico terapêutico profilático; orientar os pacientes prescrevendo medicamentos; dar grande ênfase a prevenção da saúde; integrar a equipe multidisciplinar de saúde; responsabilizar-se pelas orientações destas na

sua esfera de competência; seguir orientação dos demais profissionais em suas áreas específicas; realizar registros sobre seus pacientes; sobre a vigilância sanitária, epidemiológica, estatísticas de produtividade; de motivos de consultas e outras; preencher formulários e documentação necessária; participar de todas as atividades designada pela chefia imediata; contribuir no planejamento; administração e gerenciamentos dos serviços em saúde; participar de treinamentos, programas e campanhas educativas; manter-se atualizado através da educação profissional contínua; classificar e codificar doenças, operações, causa morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte das comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha; executar todas as tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A – Geral: carga horária de 20 ou 40 horas.
- B – Especial: Sujeita ao trabalho de regime de plantões, pronto atendimentos a urgência e emergências ao público em geral.
- C - Prestar serviços exclusivamente ao Programa PSF, na carga horária em que for designado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A – Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, devidamente inscrito no CRM;
- B – Idade: de 18 anos completos.
- C – Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.